

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 185

São Paulo

sexta-feira, 1.º de outubro de 1982

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 1982

*Dispõe sobre transformação de cargos no Quadro da
Secretaria do Tribunal de Contas do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos de Agente de Serviço Civil, Ni-
veis V, VII e VIII, do SQC-III, A-I, VE-1, passam a
denominar-se Assessor Técnico, do SQC-I, A-I, VE-1,
mantidos os mesmos padrões de vencimentos em que se
acham os seus ocupantes.

§ 1.º — Os cargos ora transformados, a serem extintos
na vacância, ficam integrados na Assessoria Técnico-
Jurídica.

§ 2.º — Os titulares dos cargos de Assessor Técnico a
que se refere este artigo ficam, se for o caso, sem solução
de continuidade, mantidos no exercício dos cargos em co-
missão de que sejam titulares, assegurado ao Tribunal de
Contas do Estado a faculdade de exonerá-los a qualquer
tempo ou designá-los para outras funções de direção, de
assessoramento ou de assistência.

§ 3.º — Fica ressalvada a situação pessoal dos ocu-
pantes dos cargos que, em decorrência do disposto neste
artigo, passam a ser de provimento em comissão.

Artigo 2.º — Ficam transformados em Assessor Téc-
nico, SQC-I, referências 11 a 26, A-I, VE-1, EV-4, 1 (um)
cargo de Chefe de Seção Técnica, do SQC-II, referências 6
a 27, A-IV, VE-4, EV-3, (vetado) cujos ocupantes, con-
tando com mais de 5 (cinco) anos de serviço público e 2 (dois)
anos no exercício de cargo de direção, exerçam cargos de
Diretor Técnico (Divisão — Nível III), SQC-I, referências
11 a 26, A-I, VE-1, EV-4.

§ 1.º — Na transformação a que alude este artigo,
respeitar-se-á a amplitude do novo cargo, promovendo-se

o enquadramento do funcionário com base na evolução ob-
tida no cargo efetivo de que seja titular.

§ 2.º — Aplicam-se aos funcionários a que se refere es-
te artigo as disposições constantes dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do
artigo anterior.

Artigo 3.º — As transformações previstas nos artigos
anteriores dependerão de requerimento a ser formulado
pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias contados da
vigência desta lei complementar.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos
por esta lei complementar serão apostilados pelo Presi-
dente do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação
desta lei complementar correrão à conta das dotações
próprias atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor
na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Manoel Gonçalves Ferreira Filho,
Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston,
Secretário de Economia
e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30
de setembro de 1982.

Esther Zinsly,
Diretor (Divisão — Nível II).

Sumário

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

- Dispondo sobre transformação de cargos
no Quadro da Secretaria do Tribunal de
Contas..... 1

LEIS

- Dando denominação a ramal rodoviário .. 2
 • Dando denominação a estabelecimentos
de ensino 2
 • Dando denominação a ponte sobre o rio
Paraíba 2
 • Dando denominação à Estação Experi-
mental de Paraguaçu Paulista..... 2
 • Dando denominação a Casa de Agricultura
• Dando denominação à rodovia que liga
Garça a Álvaro de Carvalho 2
 • Dando denominação a Centro de Saúde ... 3
 • Declarando de utilidade pública entidades
beneficentes 3

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suple-
mentar 4
 • Criando escritórios especiais 4
 • Incluindo representantes em Comissão Es-
pecial..... 4

SECRETARIAS

- Casa Civil..... 9
 • Economia e Planejamento 9
 • Justiça 9
 • Promoção Social 9
 • Segurança Pública..... 10
 • Fazenda 10
 • Agricultura e Abastecimento 11
 • Educação..... 11
 • Saúde..... 13
 • Obras e do Meio Ambiente..... 14
 • Transportes 15
 • Administração..... 16
 • Cultura 16
 • Indústria e Tecnologia 16
 • Esportes e Turismo 16

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 16
 • Universidade Estadual de Campinas..... 17
 • Universidade Estadual Paulista 17

TRIBUNAL DE CONTAS

- 18

EDITAIS

- 21

CONCURSOS

- Servidores para a 9.ª D.E. da DRECAP 2
— Convocação 22
 • Escriturário para a D.E.E. do Vale do Ri-
beira 22
 • Servidores para o DER — Convocação 24
 • Bolsistas para a Orquestra Sinfônica Juve-
nil do Estado de São Paulo — desistências
e novas convocações 24
 • Professor-Assistente para a Faculdade de
Arquitetura e Urbanismo — USP — Inscri-
ções 25
 • Professor-Adjunto para a Escola Politéc-
nica — USP — Inscrições..... 25

COMUNICADOS

- Da Fundação do Desenvolvimento Admi-
nistrativo — FUNDAP — sobre o II Curso
de jogos e Simulação no Treinamento de
Recursos Humanos 9

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 26

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 32
 • Tribunal de Contas do Município..... 34
 • Prefeituras e Câmaras Municipais..... 34

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 36
 • Ministérios e Órgãos Federais..... 40

Leis e Instruções que regulam as eleições de novembro de 1982

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (4.ª edição — 1982)

Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

Legislação alteradora e correlata Instruções do Tribunal Superior Eleitoral

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22.º andar
do Anexo I) — Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal ou cheque
visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do
Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

PREÇO: Cr\$ 800,00